

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE FOMENTO Nº
078/2022/SMCAS FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE RIOGRANDE E A
AGÊNCIA ADVENTISTA DE
DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTÊNCIAS SUL – ADRA SUL
TENDO COMO INTERVENIENTE
A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE
CIDADANIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL – SMCAS, VISANDO
GARANTIR A CONTINUIDADE DOS
SERVIÇOS OFERECIDOS ÀS
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrita no CNPJ: 88.566.872/0001-62, através da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, situada na rua Marechal Floriano, 103, neste ato representado, conforme delegação de competência pela Secretário de Cidadania e Assistência Social - SMCAS, Sr. Evandro Souza da Silveira, inscrito no CPF nº 425.152.460-87, de agora em diante denominado MUNICÍPIO e a AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTÊNCIAS SUL – ADRA SUL, inscrita no CNPJ nº 17.578.142/0003-03, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Caí nº 82, Bairro Cristal, neste ato representado pelo Sr. Daniel Fritoli doravante denominada Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul – ADRA SUL, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei das Diretrizes Orçamentária Anual. Consoante Dispensa de Chamamento Público, Pd 1018/2022 SMCAS e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos à Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul, visando garantir a continuidade dos serviços oferecidos às pessoas em situação de rua, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1- Para efetivação do objeto deste instrumento o MUNICÍPIO repassará à AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTÊNCIAS SUL – ADRA SUL, através da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

3-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ DESEMBOLSO						
SERVIÇO	1ª Janeiro	2ª Feve- reiro	3ª Março	4ª Abril	5ª Maio	6ª Junho
Serviços ofere- cidos à pessoas em situação de rua	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
	7ª Julho	8ª Agosto	9ª Setembro	10ª Outubro	11ª Novem- bro	12ª Dezembro
	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA FINANCEIRA

3.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
1500 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
7 – CONSTRUINDO UM FUTURO SUSTENTÁVEL
2550 – RG PSE MAC
Desdobramento 3.3.50.43.00.00.00.00
Recurso: 1 – Recurso Livre – Dotação Orçamentária: 1500

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1- O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I- transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada da Entidade, após os trâmites legais e as devidas normas de empenho, no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 12 parcelas.
- II- analisar e aprovar a Prestação de Contas da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul, através da SMCAS e Secretaria da Fazenda.
- III- fiscalizar a execução deste instrumento, através da utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos Recursos, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos, cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

Daniel Fritoli

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- IV- propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.
- V- fiscalizar, assessorar, monitorar e avaliar a execução deste instrumento, observando o Plano de Trabalho.
- VI- receber a Prestação de Contas da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul, em 02 (duas) vias idênticas, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei 13019/2014;
- VII- analisar a aprovação, nos termos da Lei 13019/2014, a Prestação da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul;
- VIII- Emitir Parecer sobre a regularidade das contas e da execução deste instrumento, através do órgão repassador, a partir do relatório técnico da Comissão de Monitoramento, avaliações da Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ter a parte do Controle Interno, sempre que solicitado.

Parágrafo único – Nos termos da legislação vigente é vedado à Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTÊNCIAS SUL – ADRA SUL

5.1- A Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul Obriga-se a:

- I- aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- II- executar o objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira.
- III- responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto deste instrumento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão e responsabilização de seus dirigentes;
- IV- facilitar aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, tais como, a Central do Sistema de Controle Interno – CSCI, Secretaria Municipal da Fazenda - SMF e Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social - SMCAS, supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente instrumento, do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa.
- V- comunicar, ao Núcleo de Convênios da SMCAS, por escrito e previamente, quando ocorrer mudança de endereço da Instituição ou alteração no quadro funcional junto com comprovante da titulação.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- VI- apoiar e integrar num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- VII- apresentar **bimestralmente** à SMCAS – Setor de Convênios, a Prestação de Contas que deverá constar a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente instrumento;
- VIII- manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do presente Termo de Fomento;
- IX - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas referentes ao repasse e natureza estabelecida no presente Termo de Fomento;
- X - devolver em forma de restituição aos cofres públicos: os saldos registrados em conta bancária, conforme extratos; rendimentos oriundos da aplicabilidade financeira e valores de despesas glosadas por incompatibilidade com o objeto do presente instrumento.
- XI - realizar pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do Termo de Fomento;
- XII - atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos (verso) comprobatórios das despesas;
- XIII - selecionar e contratar os profissionais, para atender o objeto deste instrumento;
- XIV - Realizar o pagamento mediante Nota Fiscal com o nome da Entidade e nº do Termo de Fomento;
- XV - realizar o pagamento de cada despesa com seu cheque específico (sendo este nominal ao fornecedor) ou transferência bancária, anexando a cópia dos mesmos;
- XVI - observar diretrizes e normas emanadas deste Termo de Fomento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1- A Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul é responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

6.1.1 – A inadimplência da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- b) aquisição de material de consumo;
- c) aquisição de material de expediente;
- d) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- e) pagamentos de serviços de terceiros;
- f) pagamento de contas de água/luz/telefone/gás;

7.1.1- A aplicação dos recursos deste Termo de Fomento e Cláusula supra deverá estar detalhada e definida no Plano de Aplicação de Recursos e na Prestação de Contas.

7.1.2 - É vedada a aplicação de valores advindos do presente termo em quaisquer despesas não previstas nos itens acima descritos nesta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste Termo de Fomento

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul deverá prestar contas ao MUNICÍPIO, **bimestralmente**, da aplicação dos recursos repassados, em que, deverá ser elaborada e apresentada ao MUNICÍPIO, **em até 15(quinze) dias úteis, sempre em 02 (duas) vias**, acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Ofício de encaminhamento;
- II- Relatório físico social:

- cópia do Termo de Fomento;
- Plano de Trabalho;
- texto narrativo (comentários e narrativas), desempenho, exemplares e folders, cartazes, recortes de jornais e outros instrumentos relevante

III- Relatório Físico Financeiro:

- comprovante de recebimento do valor do Termo de Fomento;
- plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso;
- quadro demonstrativo de despesas- QDD.
- cópia das Notas Fiscais de compras ou prestação de serviços e dos RPAs/GPAs, em nome da instituição, devidamente atestadas ou certificadas, com identificação do responsável e autenticadas pela original;
- extratos bancários, com abertura de conta corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver;
- cópias de cheque nominal e individualizada por pagamento;
- avisos de créditos bancários;
- relatório de Execução Receita Despesa ;
- relação de Bens, se houver;
- demonstrativo de rendimento, se houver;
- pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada e apresentada ao MUNICÍPIO, em até 15 (quinze) dias após o término da execução deste instrumento

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

8.1.1 – Toda documentação, exceto cópia do Termo de Fomento deverá ser feita em papel timbrado da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul, devidamente numerada e rubricada no canto superior direito, pelo Presidente da Entidade, bem como a referida ação comprobatória ser devidamente atestados os recebimentos de serviços e as aquisições, e a Secretaria responsável pelo Termo de Fomento deverá autenticar conforme o original no verso de cada folha.

8.1.2 – Caso não cumprido o estabelecido nas Cláusulas Quinta, Sexta e Oitava, a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul ficará submetida, independentemente das responsabilidades civis e criminais, ao impedimento de receber novos repasses enquanto perdurar o estado de inadimplência.

CLÁUSULA NONA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os recursos financeiros constantes da Cláusula Terceira:

a - serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

- quando a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas por assessores designados pelo MUNICÍPIO;

- quando a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à SM-CAS.

b - verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na Cláusula Quinta o MUNICÍPIO notificará a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

- em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pelo MUNICÍPIO;

- em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1 A Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A rescisão deste Termo poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerado na lei nº 13019/14;

Daniel Fritoli

assinatura eletrônica

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

II – Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para os órgãos do MUNICÍPIO;

III – Judicial, nos termos da legislação;

IV- Por decisão do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução parcial ou total deste Acordo, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar à Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul as sanções administrativas previstas no artigo 73 da lei nº 13019/14.

12.1.1 – Caso a responsabilidade pela rescisão do presente Termo seja atribuída à Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul, ficará a mesma sujeita a sanção administrativa de multa, correspondente a 10 % (dez por cento) do valor atualizado deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- O presente Termo observará as disposições contidas na Lei nº 13019/2014 e demais disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1- O prazo de vigência deste instrumento será de doze meses, com início no mês de janeiro de 2022 e término no mês de Dezembro do mesmo ano.

14.1.1 - Ao término, O MUNICÍPIO sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, em conformidade com as Prestações de Contas apresentadas, **bimestralmente**.

14.1.2- Caso a necessidade de prorrogação seja por parte da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul, esta deverá requerer por escrito no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente instrumento mediante justificativa de tal necessidade e a apresentação de prestação de contas parcial abrangendo a execução até a data da solicitação de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1- O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por solicitação da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul conforme as leis vigentes..



Daniel Fritoli

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente instrumento.

E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 1º de fevereiro de 2022



Daniel Fritoli
ASSINATURA ELETRÔNICA

Daniel Fritoli

Presidente da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Sul

P/Antonio Juares Lopes Hebling

Antonio Juares Lopes
Secretário Adjunto
Matrícula: 44
SMCAS

Evandro Souza da Silveira

Secretário de Município de Cidadania e Assistência Social

Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Termo de Fomento 078 2022 - Agência Adventista ADRA pdf
Código do documento 9c0416ee-3637-47fd-aac3-413e8f390819



Assinaturas



Daniel Fritoli
diretor.rs@adra.org.br
Assinou

Daniel Fritoli

Eventos do documento

01 Feb 2022, 18:42:12

Documento 9c0416ee-3637-47fd-aac3-413e8f390819 **criado** por ANNELY DE OLIVEIRA GONZALES DOS REIS (cbcdaf5c-439c-4ee6-93c7-a991dd559fc9). Email: annely.reis@adventistas.org. - DATE_ATOM: 2022-02-01T18:42:12-03:00

01 Feb 2022, 18:42:28

Assinaturas **iniciadas** por ANNELY DE OLIVEIRA GONZALES DOS REIS (cbcdaf5c-439c-4ee6-93c7-a991dd559fc9). Email: annely.reis@adventistas.org. - DATE_ATOM: 2022-02-01T18:42:28-03:00

01 Feb 2022, 19:25:42

DANIEL FRITOLI **Assinou** - Email: diretor.rs@adra.org.br - IP: 179.203.75.43 (43.75.203.179.isp.timbrasil.com.br porta: 35326) - Geolocalização: -29.35927025471627 -50.82506019650437 - Documento de identificação informado: 018.217.749-14 - DATE_ATOM: 2022-02-01T19:25:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9652c7624215b018edc197becaa392db5e1aad8032553694a31a795b3a9b119b

(SHA512):0f2d4a801fe07cc037905ced52cfc07f6fcb9df35f3478cc00b9f264fc71ed8ff0464a2392a3e975488a863353f652b522363d6a787026df502d0011cdda88e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

